



**Processo Legislativo**

Processo	Data/Hora
2025-513	06/11/2025 15:42
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)
Solicitante	RODRIGO GOMES MASSULO
Tipo	Processo Legislativo
Assunto	PL - ALTERAÇÃO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - LC 019-2003
Descrição	Alteração Código Tributário - inclusão taxa instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação) - Of. Mens. 424/25-GPM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 424/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas do Município, devido a necessidade de regulamentação sobre Instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação), conforme sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, havendo a necessidade inclusão da taxa para licença de instalação junto ao Código Tributário Municipal, conforme Processo Eletrônico 2025-85.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a Q4G8.IHIC.4GZU.6YPG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com alterações posteriores, como segue:

I - A alínea “c”, do inciso II, do art. 2.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “c) Licença para:
  - c.1) Localização e funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza;
  - c.2) Execução de obras;
  - c.3) Funcionamento de estabelecimento em horário especial;
  - c.4) Publicidade;
  - c.5) Ocupação do solo nas vias e Logradouros Públicos;
  - c.6) Operação (Meio Ambiente);
  - c.7) Corte e Poda (Meio Ambiente).
  - c.8) Instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação).”

II - O §1º, do art. 58, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – Análise e Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação).”

III – O inciso V, do art. 113, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

- “e) Da Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação): por ocasião da solicitação.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – A Tabela de Incidência, anexa ao Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do valor da taxa para Análise e Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação), como segue:

“Descrição da taxa	Valor em URM
TAXA PARA ANÁLISE E LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE ETR (ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO)	40,00”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de novembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=67027024XG.GVGF.EC5S.GUPD>



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº513/2025, foi registrado através do n.º015/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 4697/2025, em 06 de novembro de 2025, às 16h30.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de novembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702703ZEP.P8S1.KN2A.38MY> e informe a chancela

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 06/11/2025 às 16:31:03.



Of. n.º 1851/2025

Santo Antônio da Patrulha, 24 de novembro de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Marcelo Santos da Silva  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar nº 015/2025**, que " Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal ", o qual foi apreciado durante a 43ª Reunião Ordinária, realizada na data de 24 de novembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&NVSU.MFH3.SY5X.QR6Z>

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 25/11/2025 às 08:13:01.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com alterações posteriores, como segue:

I - A alínea “c”, do inciso II, do art. 2.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Licença para:

- c.1) Localização e funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza;
- c.2) Execução de obras;
- c.3) Funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- c.4) Publicidade;
- c.5) Ocupação do solo nas vias e Logradouros Públicos;
- c.6) Operação (Meio Ambiente);
- c.7) Corte e Poda (Meio Ambiente).
- c.8) Instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação).”

II - O §1º, do art. 58, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – Análise e Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação).”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – O inciso V, do art. 113, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“e) Da Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação): por ocasião da solicitação.”

IV – A Tabela de Incidência, anexa ao Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do valor da taxa para Análise e Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação), como segue:

“Descrição da taxa	Valor em URM
TAXA PARA ANÁLISE E LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE ETR (ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO)	40,00”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270YZRZ.OSKO.JBGG.6GOM>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI COMPLEMENTAR N° 162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com alterações posteriores, como segue:

I - A alínea “c”, do inciso II, do art. 2.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c)Licença para:  
 c.1)Localização e funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza;  
 c.2)Execução de obras;  
 c.3)Funcionamento de estabelecimento em horário especial;  
 c.4)Publicidade;  
 c.5)Ocupação do solo nas vias e Logradouros Públicos;  
 c.6)Operação (Meio Ambiente);  
 c.7)Corte e Poda (Meio Ambiente).  
 c.8) Instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação).”

II - O §1º, do art. 58, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – Análise e Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação).”

III – O inciso V, do art. 113, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“e) Da Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação): por ocasião da solicitação.”

IV – A Tabela de Incidência, anexa ao Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do valor da taxa para Análise e Licença para instalação de ETR (Estação de Transmissão de Radiocomunicação), como segue:

“Descrição da taxa	Valor em URM
TAXA PARA ANÁLISE E LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE ETR (ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO)	40,00”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**5039B03A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/11/2025. Edição 4213  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>